



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº _____ 0446/2025

Modifica o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.189, de 14 de maio de 2014, para estender o direito ao atendimento preferencial às pessoas com transtorno do espectro autista e às pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.189, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

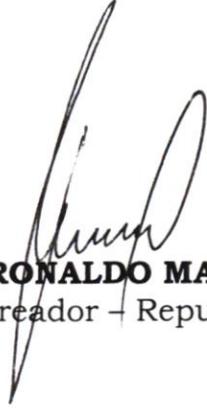
“Art. 1º (omissis).

Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere o *caput* fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo, às pessoas com transtorno do espectro autista e às pessoas com mobilidade reduzida, sendo facultado ao estabelecimento, sempre que houver necessidade, solicitar documento comprobatório da condição que gera o direito ao atendimento preferencial. NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

26 DE junho DE 2025.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 JUN 2025

12:12

Serviço



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **ampliar** o atendimento preferencial assegurado na norma municipal nº 10.189/2014, que já garante às pessoas com deficiência, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo o direito prioritário.

Nesse sentido a **extensão do direito** visa atender também às pessoas que, por suas condições físicas, de saúde ou circunstâncias específicas, necessitam de um atendimento mais ágil, digno e humanizado, quais sejam: **às pessoas com transtorno do espectro autista e às pessoas com mobilidade reduzida.**

Embora existam legislações em âmbito federal que tratam do atendimento preferencial, é fundamental que o município reforce essa proteção, estabelecendo regras claras e garantindo o cumprimento efetivo dessa prioridade em seu território. Este projeto, portanto, vem não apenas regulamentar, mas também **ampliar** a conscientização da sociedade e dos prestadores de serviços quanto à importância de práticas inclusivas e respeitosas.

O texto prevê, ainda, que os estabelecimentos possam solicitar documento comprobatório da condição que gera o direito ao atendimento preferencial, sempre que necessário, resguardando tanto o direito do cidadão quanto a organização dos serviços prestados.

Portanto, este Projeto de Lei se alinha aos princípios de dignidade da pessoa humana, acessibilidade, inclusão social e respeito às diversidades, promovendo uma cidade mais justa, acolhedora e comprometida com o bem-estar de sua população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante instrumento legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE _____ DE _____.


RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos